|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 677041/2018 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 042/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 21 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

## Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR nº. 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo[...]”;

O presente processo originou-se de consulta encaminhada ao CAU/DF, pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX sobre a pertinência de exigência legal de registro no CAU da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo como sócio da empresa o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, que também não consta registrado como arquiteto e urbanista;

Considerando ainda que no CNPJ consta como objeto social da empresa, entre outras atividades, as seguintes:

* 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
* 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
* 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

Considerando por fim, que a fiscalização do CAU/DF já tomou todas as medidas cabíveis, envolvendo a notificação preventiva, auto de infração, publicação no DODF.

Recomenda-se, e submete-se ao crivo dessa CEP, que sejam tomadas medidas no sentido de denunciar aos órgãos competentes o exercício ilegal da atividade de arquitetura e arquitetura paisagística da referida empresa, entre outros, a Junta Comercial do DF, a Secretaria da Fazenda do DF, a Receita Federal, etc.;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator Paulo Cavalcanti de Albuquerque: “Pela aplicação da multa conforme auto de infração nº 1000017188/2015”;

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela aplicação da multa conforme auto de infração nº 1000017188/2015.

**Com 5** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 21 de agosto de 2018.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora-adjunta

**Rogério Markiewicz**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**João Eduardo Martins Dantas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade